

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda	N° <u>019/2024</u>			
AUTOR: VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.					
DDO IETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 010/2024					

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 019/2024

(Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo nº 107/2024)

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025"

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025", em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025", conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

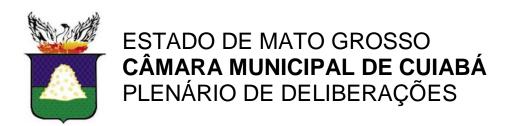
Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	02.101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Fonte	015001000750
Valor	<u>R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).</u>

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

		www.ca	ımaracba.mt.gov.br			
		Projeto de Lei				
		Projeto Decreto Legislativo				
PROTOCOLO		Projeto de Resolução				
0		Requerimento				
0						
Ö		Indicação				
8		Moção	Nº <u>019/2024</u>			
-		x Emenda				
AUTOF	R: VEREADORA M	IICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.				
Órg	gão	09 – Secretaria Municipal de Educação.				
-	idade Orçamentária	09601 – Fundo Único Municipal de Educação.				
	nção	12 – Educação.				
	b-Função	361 – Ensino Fundamental.				
	ograma	0003 – Expansão e melhoria contínua da educação básica.				
Sul	b (Proj/Ativ)	2049 - Construção, equipagem e manutenção das unidades e	escolares do			
Do	anaaa	ensino Fundamental.				
	spesa	4.4.00.00 – Investimentos. 015001000750				
	nte	Construção de piscina e vestiários na Escola Municipal de En	usino Pásico			
De	scrição	Doutor Orlando Nigro.	isino basico			
Va	lor	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).				
V 4	101	<u> </u>				
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024. Vera. Michelly Alencar — UNIÃO BRASIL.						
	-					



www.camaracba.mt.gov.br

0			Projeto de Lei	
_			Projeto Decreto Legislativo	
COL			Projeto de Resolução	
0			Requerimento	
T			Indicação	
RO			Moção	Nº <u>019/2024</u>
٩		X	Emenda	
AUTOR: VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.				

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, utilizar o recurso da Emenda para a construção de piscina e vestiários na Escola Municipal de Educação Básica Dr. Orlando Nigro. Nesse sentido, cabe destacar que a respectiva indicação de emenda se justifica em razão de fiscalizações realizadas na unidade escolar que demonstraram que esta possui espaço suficiente para a referida construção, bem como a estrutura deseja irá proporcionar aos alunos um ambiente adequado para a prática de atividades extracurriculares.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 2%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.



www.camaracba.mt.gov.br

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção)		
Projeto Decreto Legislativo)		
Projeto de Resolução			
Requerimento			
☐ Indicação			
™ Moção	Nº <u>019/2024</u>		
x Emenda			
AUTOR: VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.	I		
Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município. Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe. Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação. Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2024. Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL			